

**HYPERA S.A.**  
*Companhia Aberta*

CNPJ/ME nº 02.932.074/0001-91  
NIRE 35.300.353.251

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2022**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada às 15:30 horas do dia 26 de janeiro de 2022, no escritório administrativo da Hypera S.A. (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, 24º andar, conjunto 241, Edifício Continental Tower, Bairro Cidade Jardim, CEP 05676-120.
- 2. PRESENÇA:** Dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por conferência telefônica: Srs. Alvaro Stainfeld Link, Breno Toledo Pires de Oliveira, Flair José Carrilho, Hugo Barreto Sodré Leal, Esteban Malpica Fomperosa, Bernardo Malpica Hernandez, David Coury Neto, Luciana Cavalheiro Fleischner Alves de Queiroz e Maria Carolina Ferreira Lacerda.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Alvaro Stainfeld Link, que convidou a mim, Juliana Aguinaga Damião Salem, para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: (i) 12ª (décima segunda) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, em regime de garantia firme de colocação, no valor total de R\$ 500.000.00,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos da Instrução nº 476 da Comissão de Valores Mobiliários, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Oferta Restrita**” e “**Instrução CVM 476**”, respectivamente); e (ii) autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião, objetivando a emissão das Debêntures, incluindo a contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, conforme atribuições previstas no inciso (k) do artigo 23 do estatuto social da Companhia e no §1º do artigo 59, da Lei

nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), após debates e discussões:

(i) Aprovaram a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos da Companhia (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), com as seguintes características principais:

- a) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 4 de fevereiro de 2022 (“**Data de Emissão**”).
- b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”).
- c) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures.
- d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
- e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- f) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para:  
(a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- g) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- h) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

- i) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 4 de fevereiro de 2027 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas em qualquer dos casos as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento ou de resgate antecipado previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Hypera S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”).
- j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- k) **Garantias:** As Debêntures não contarão com garantias de qualquer natureza.
- l) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização das Debêntures**”).
- m) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- n) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) (“**Remuneração**”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até (i) a Data de Pagamento da Remuneração, (ii) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou (iii) a data de Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou a data de um eventual Resgate Antecipado

Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou a data de resgate antecipado total decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. Devem ser considerados, para apuração e cálculo da Remuneração, os critérios e fórmulas a serem estabelecidos na Escritura de Emissão.

- o) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será devida semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 4 de agosto de 2022, os demais pagamentos devidos sempre nos dias 4 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano e a última data de pagamento de remuneração das Debêntures na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).
- p) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no §3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada, incluindo as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, realizar a aquisição facultativa das Debêntures, observadas as regras e procedimentos vigentes à época.
- q) Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do dia 4 de fevereiro de 2025, inclusive (i) a amortização antecipada facultativa parcial das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Amortização Antecipada Facultativa Parcial**”); ou (ii) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no caso de Amortização Antecipada Facultativa Parcial, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures na Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das

Debêntures, conforme aplicável, incidente sobre o montante objeto da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (“**Valor da Amortização Facultativa Parcial**” e “**Valor do Resgate Antecipado Total**”, conforme o caso). O prêmio será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou amortização antecipada facultativa total das Debêntures. A Amortização Antecipada Facultativa Parcial e o Resgate Antecipado Facultativo Total deverão observar os procedimentos previstos na Escritura de Emissão.

- r) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures que forem resgatadas, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”).
- s) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as obrigações relativas às Debêntures poderão vir a ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em razão da ocorrência de determinados eventos (“**Eventos de Inadimplemento**”), os quais serão negociados com base em hipóteses de vencimento antecipado automáticas e não automáticas usualmente utilizadas em operações desta natureza e estarão detalhados na Escritura de Emissão.
- t) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo a instituição financeira intermediária líder denominada “**Coordenador Líder**”), nos termos do “Instrumento Particular do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Hypera S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).
- u) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas, no mercado primário, de acordo com os procedimentos da B3. As Debêntures serão

subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto no artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e a colocação das Debêntures deverá ser efetuada durante o prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, conforme em vigor. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação estabelecidas pela B3: (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; e (ii) pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”). O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio na data da integralização, desde que ofertados em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização. Considera-se “**Data de Integralização**” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

- v) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados para reforço de caixa para atender aos negócios de gestão ordinária e investimentos da Companhia.
  
  - w) **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
  
  - x) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
  
  - y) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente remunerados pela Remuneração ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.
  
  - z) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.
- (ii) Fica a Diretoria da Companhia expressamente autorizada a: (i) celebrar todos os documentos da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo a Escritura de Emissão e o contrato

de distribuição das Debêntures, assim como poderes para celebrar aditamentos a quaisquer documentos que a Companhia tenha assinado com relação à Emissão, podendo praticar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; e (ii) contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenar a Oferta Restrita, o agente fiduciário da Emissão, o banco liquidante, o escriturador e todos os demais prestadores de serviços para a Oferta Restrita, tais como assessores legais, B3, entre outros, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos.

**6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, a Reunião do Conselho de Administração foi encerrada e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes. São Paulo, 26 de janeiro de 2022. **Mesa:** **Presidente:** Sr. Alvaro Stainfeld Link; **Secretária:** Juliana Aguinaga Damião Salem. **Membros do Conselho de Administração:** Alvaro Stainfeld Link, Breno Toledo Pires de Oliveira, Flair José Carrilho, Hugo Barreto Sodré Leal, Esteban Malpica Fomperosa, Bernardo Malpica Hernandez, David Coury Neto, Luciana Cavalheiro Fleischer Alves de Queiroz e Maria Carolina Ferreira Lacerda.

São Paulo, 26 de janeiro de 2022.

*Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.*

---

**Juliana Aguinaga Damião Salem**  
Secretária